



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28/12/2011

HORÁRIO: 13:00 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Rogério Fagundes Gomide, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 28 de dezembro de 2011 às 13 horas (horário de Brasília-DF)** ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, treinamento, garantia serviços de assistência técnica “*on-site*” para o Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens especificados neste Edital, nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001 e alterações do Decreto nº 4.342/2002 e demais normas pertinentes e será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei 8.248 de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08 e 04/10, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES



1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Francimar Oliveira Cavalcante e Tiago Mota Avelar Almeida, instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site para o Conselho Nacional do Ministério Público**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de Preço - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV;
- Minuta do Termo de Garantia e Assistência Técnica - Anexo V
- Minuta de Contrato CNMP de Treinamento- Anexo VI
- Minuta de Contrato de Aquisição de Bens de Informática - Anexo VII

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, desde que:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma. (art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º



7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4.6 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.(art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 28/12/2011, ÀS 13 HORAS**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br, ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e



duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. **Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 13 horas do dia 28/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 67/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 23/12/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será



definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 22/12/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º, do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao dispostos no item 8.4 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item (art. 5º, parágrafo único, do Decreto 7.174, de 2010);

8.4.2. Não sendo possível proceder ao desempate segundo às regras estipuladas no item 8.4, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual



será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por item, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 Os limites máximos aceitáveis para a contratação estão detalhados no ANEXO II do Edital, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".



9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.12 O limite máximo aceitável para o valor da contratação será **de R\$ 1.969.241,75 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, sendo desclassificadas as propostas após a finalização dos lances, com valores acima do limite previsto.



10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da



licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) Forneceu, instalou, configurou e prestou/presta serviços de treinamento e assistência técnica on-site para equipamento switch concentrador do tipo chassi modular camada 3, com módulo de controle/supervisão redundante e quantidade de portas 10Gbps equivalente a 50% das portas previstas na demanda inicial deste projeto básico.

f) Forneceu, instalou, configurou e prestou/presta serviços de treinamento e assistência técnica on-site para equipamentos switch do tipo empilhável camada 3, em quantidade equivalente a 50% da quantidade prevista na demanda inicial deste projeto básico.;

g) declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99); (A declaração deve ser fornecida de acordo com o modelo anexo ao Decreto n.º 4.358/02.)

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

10.4.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste Capítulo.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.9. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.9.1 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.2 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.9.4 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.5 Declaração de regularidade (Anexo III) do edital.

10.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.11 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.13 Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.



10.14. Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas.

10.14.1 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência por este enviada ao endereço constante dos autos.

10.14.2 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo do dia imediatamente posterior ao da intimação.

11- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. O Gerente de Registro de Preços do CNMP, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gerente do Registro de Preços.

11.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CNMP registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

11.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10 do Decreto 3.931/2001.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto n.º 3.931/01.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao participante extraordinário (“carona”), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não



prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

13.1. O Conselho Nacional do Ministério Público, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

13.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13.3. A convocação do Proponente pelo CNMP, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

13.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.5. Quando comprovada a hipótese acima, o CNMP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. As adesões a ata de registro de preços ficam limitadas por ou órgão ou entidade (unidade gestora) em até 100% das quantidades registradas.

14.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto



nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

16.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.2. Por iniciativa do CNMP, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CNMP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS



17.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.1.1. por decurso de prazo de vigência, 12 meses.

17.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

18 - DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

18.1 Os Materiais, objeto deste Pregão, deverão ser entregues no Almojarifado do CNMP, localizado no SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF, Subsolo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

18.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

18.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

18.4 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

18.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

19.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho,



deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

19.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) Multa, conforme estipulado na Ata de Registro de Preços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93) .

19.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.7 As multas, previstas no ANEXO I deste edital, serão aplicadas após regular processo administrativo, e será cobrada administrativamente, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

19.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.



19.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

19.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

20.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

20.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

20.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

20.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

20.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da



CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

21- DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

21.1 Os Materiais, objeto deste Pregão, deverão ser entregues no Almojarifado do CNMP, localizado no SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF, Subsolo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento, ou em outro local que venha a ser indicado pela contratante, no decorrer da vigência do Contrato.

21.1.1 Em se tratando de bens importados, o contratado, deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, a respectiva origem destes, bem como a apresentar prova de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa (art. 3º, III, do Decreto 7.174, de 2010).

21.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

21.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

21.4 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de referência (Anexo I).

21.4.1. Durante o período da garantia, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tal como descrito no Termo de Garantia e Assistência Técnica (Anexo V deste Edital).

21.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

21.7 Entregue o objeto do contrato, o licitante não se exonera da prestação da garantia durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento do produto, e prestada nos termos



previstos no ANEXO V deste Edital, incidindo, ainda, a multa constante na alínea b da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços (Anexo IV deste Edital).

22 - DO RECEBIMENTO

22.1 - 1.0 recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: no ato da entrega no almoxarifado do CNMP, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

b) - Recebimento Definitivo: se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que os equipamentos foram entregues de acordo com as condições e as especificações do Termo de referência.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP, nos termos especificados no Termo de referência constante do Anexo I.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a



obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

17.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br/.

17.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.8, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

mesmo.

17.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

17.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Rogério Fagundes Gomide
CPL/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO I

Termo de referência

Processo: 0.00.002.001449/2011-36

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

AQUISIÇÃO DE SWITCHES PARA REDE LOCAL

1. DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica *on-site* para o Conselho Nacional do Ministério Público.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, buscando a constante melhoria e a celeridade no cumprimento de seu papel junto ao Ministério Público e à sociedade, instituiu como meta, em seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2010 - 2015, os objetivos estratégicos a serem alcançados pela instituição nesse período. Dentre estes, está a Modernização Tecnológica do Parque de TI.

Nesse sentido, a STI está desenvolvendo diversas ações e realizando contratações para que esse objetivo seja atingido.

Dessa forma, estão em fase de aquisição estações de trabalho e computadores portáteis para atender aos servidores recém empossados após a publicação da Lei 12.412/2011 de 31/05/2011, que cria cargos e funções de confiança para a Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público. Além disso, visando suprir as necessidades geradas com a nova estruturação do órgão, também estão em andamento ou são de



interesse do CNMP contratações de serviços de segurança da informação, infraestrutura de rede local sem fio e CFTV, dentre outras. Portanto, todas estas iniciativas geram demandas por novos pontos de conexão dentro da arquitetura lógica de acesso à rede do Conselho.

Ainda, como parte das ações diretas do processo de modernização tecnológica, estão previstas atividades de desenvolvimento de novos sistemas e modernização dos atuais, o que também gera a necessidade de novos servidores de rede para hospedagem destes serviços e de nova estrutura de banco de dados e aplicações.

Além disso, há previsão de implantação de soluções de rede Wireless, CFTV e dispositivos de segurança, o que traz a necessidade de novos recursos em equipamentos do tipo switch, tais como alimentação via rede lógica através do padrão PoE (Power Over Ethernet). A tecnologia PoE simplificará a implantação das soluções citadas, já que se torna desnecessária a disponibilização de um ponto de alimentação elétrica para pontos de acessos sem fio, câmeras de CFTV, dispositivos de controle de acesso, etc, conferindo economia e flexibilidade à implantação desses projetos. Portanto, torna-se necessária a aquisição de switches que disponham desta característica técnica, dentre outras modernas funcionalidades e tecnologias.

Por oportuno, o Núcleo de Suporte Técnico da STI considera necessária a reestruturação da arquitetura de sua rede interna de dados, abrangendo, por exemplo, a segmentação da rede e a implantação de ligações lógicas redundantes para servidores de rede e switches de borda, criando uma estrutura ainda mais segura e estável. Diante disso, a aquisição de switch modular do tipo chassi trará maior tolerância a falhas, flexibilidade, desempenho e maior disponibilidade de portas de alta velocidade.

Adicionalmente, o CNMP utiliza a tecnologia da informação como instrumento para agregar valor ao processo de gestão, à tomada de decisão e à disponibilização de recursos necessários à maior eficiência na atuação das ações finalísticas, através do emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, e observando as restrições de negócios e técnicas do órgão, tanto quanto assegurando condições para o seu crescimento futuro. Nesse sentido, o presente Projeto visa a aquisição de equipamentos que permitam maior rapidez, confiabilidade, disponibilidade e robustez no tráfego dos dados da Instituição.

Outro motivador da presente aquisição é o vencimento do Contrato 072/2008, em 19/10/2011, o qual garante a manutenção dos equipamentos do tipo switch utilizados na rede local da Sede do CNMP no Lago



Sul, incluindo o switch concentrador de conexões com os demais switches e servidores de rede. Com o encerramento do referido contrato, eventuais falhas em equipamentos poderão levar à indisponibilidade parcial ou mesmo total da rede, interrompendo atividades institucionais do órgão. A renovação do contrato, sob o ponto de vista técnico, não é adequada, tendo em vista a necessidade de modernização tecnológica, reestruturação da arquitetura da rede e a necessidade de novas funcionalidades, já apresentadas anteriormente nesta justificativa, bem como a previsão de unificação das sedes do CNMP, conforme apresentada a seguir.

Por fim, em agosto de 2011, foi instituída Comissão para seleção e avaliação técnica de imóvel para locação de nova sede do CNMP, pela Portaria CNMP-SG Nº 49/2011. Com isso, há possibilidade de mudança das sedes do órgão para uma nova sede. Tal fato, aliado às novas nomeações previstas pela Lei 12.412/2011 e ao processo de modernização tecnológica do Conselho geram expectativa de crescimento, à curto prazo, da demanda por pontos lógicos para atender às necessidades de conectividade do CNMP. Por esses motivos, esse projeto básico foi elaborado de forma a registrar preços de switches para rede local, conferindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento das futuras e iminentes demandas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A documentação apresentada deve comprovar que a licitante:

- Forneceu, instalou, configurou e prestou/presta serviços de treinamento e assistência técnica *on-site* para equipamento switch concentrador do tipo chassi modular camada 3, com módulo de controle/supervisão redundante e quantidade de portas 10Gbps equivalente a 50% das portas previstas na demanda inicial deste projeto básico.
- Forneceu, instalou, configurou e prestou/presta serviços de treinamento e assistência técnica *on-site* para equipamentos switch do tipo empilhável camada 3, em quantidade equivalente a 50% da quantidade prevista na demanda inicial deste projeto básico.

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as características técnicas mínimas presentes neste projeto básico.



4.1 Visão Geral

Atualmente, a estrutura de rede que atende a Sede do CNMP, é composta por 7 switches de borda, distribuídos entre os 3 blocos (B, E e G), conectados através de um switch Core instalado no bloco B, utilizando, portanto, uma topologia em estrela.

O modelo atual, apesar de apresentar uma arquitetura adequada, não oferece todos os recursos necessários para suprir as demandas geradas pela implantação de novas aplicações e serviços que já está em andamento. Além disso, o iminente vencimento do contrato de manutenção dos equipamentos atualmente instalados pode representar um risco à sustentação e ao funcionamento dos serviços e sistemas críticos do CNMP.

Assim, diante deste quadro e seguindo as diretrizes de Modernização Tecnológica previstas no Planejamento Estratégico, a STI pretende, através deste projeto, realizar a substituição dos switches instalados atualmente, em detrimento da renovação do contrato de manutenção dos atuais ativos, mantendo desta forma, o parque de equipamentos atualizados tecnologicamente e permitindo assim, atender a demanda de novos serviços e aplicações que também estão previstas no plano de Modernização. A utilização de recursos como Power over Ethernet, portas de 10Gb para conexão de servidores e *uplinks*, gerência integrada de ativos através de plataforma única e maior capacidade interna de processamento/tratamento de tráfego (*throughput*), não é viável com os equipamentos disponíveis atualmente.

Importante destacar também a pretensão da STI em implantar o projeto de rede Wireless nas duas sedes do CNMP, o que gera não somente a necessidade de novas portas de conexão Ethernet, mas também novas estruturas de alimentação elétrica através da rede lógica (portas PoE) para ligação dos Pontos de Acesso, recurso inexistentes nos equipamentos atualmente instalados. Cabe ressaltar ainda que dispositivos como câmeras de segurança, relógios de ponto e controle biométrico, os quais se pretende adquirir, também farão uso da tecnologia de Power over Ethernet que está sendo solicitada como característica básica de parte dos switches previstos neste Projeto Básico.

Os switches deverão ainda ter compatibilidade plena com o software de gerência hoje utilizado pelo CNMP, ou o software fornecido deverá permitir a configuração e o gerenciamento centralizado dos switches fornecidos juntamente com o parque de equipamentos instalado atualmente, permitindo inclusive a coleta de eventos gerados pelos ativos separados por níveis de criticidade, visualização/gerenciamento de recursos como utilização de CPU/processamento, consumo de memória,



etc.

4.2 Switch Concentrador - Chassi Modular

Deverá ser fornecido Switch Concentrador do tipo chassi modular composto de módulos de supervisão/controle e módulos de interface, com as seguintes características mínimas:

- Possuir 2 módulos de controle/supervisão, funcionando em redundância. Cada módulo de controle/supervisão deve suportar sozinho o controle da operação de todos os módulos de interface do switch;
- Deve possuir no mínimo 12 (doze) portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT (Full Duplex) com conectores RJ45, com *oversubscription* máximo de 1.2 para 1 (1.2:1);
- Deve possuir no mínimo 12 (doze) portas Switch 10 Gigabit Ethernet 10GBaseSR com conectores LC, com *oversubscription* máximo de 1 para 1 (1:1) - *non-blocking*;
 - a) Devem ser fornecidos 6 (seis) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
 - b) Devem ser fornecidos 6 (seis) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 5 (cinco) metros e máximo de 7 (sete) metros;
- Deve possuir no mínimo 08 (oito) portas Switch Gigabit Ethernet 1000BaseSX com conectores LC, com *oversubscription* máximo de 1 para 1 (1:1) - *non-blocking*;
 - a) Devem ser fornecidos 6 (seis) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
 - b) Devem ser fornecidos 2 (dois) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 5 (cinco) metros e máximo de 7 (sete) metros;
- Possuir no mínimo 2 (dois) slots vagos para expansão futura;
- Possuir fontes de alimentação redundantes que operem em 100-240 VAC e em frequência de 60 Hz;
- Todos os módulos de interface, *switch fabrics*, ventiladores e fontes de alimentação deverão ser *hot-swappable*;
- Possuir kit de suporte para montagem em Rack de 19 polegadas;
- Possuir capacidade de comutação em camadas 2 e 3 local em todos módulos, de forma que o tráfego entre portas do mesmo módulo não necessite atravessar o *backplane* para transitar entre portas de um mesmo módulo;



- Implementar Jumbo Frames de até 9000 bytes em todas as portas;
- Implementar sFlow, jFlow ou Netflow em hardware;
- Possuir capacidade de vazão de 720 Gbps e de comutação de 400 Mpps;
- Implementar os protocolos Spanning Tree, Rapid Spanning Tree (802.3w) e Multiple Spanning Tree (802.1s);
- Implementar BPDU Protection;
- Implementar controle de *broadcast*, *multicast* e *unicast* permitindo fixar o limite máximo de *broadcasts*, *multicasts* e *unicasts* por porta;
- Implementar roteamento IPv4 em hardware;
- Implementar IPv6 em hardware;
- Implementar os seguintes protocolos de roteamento IPv4: RIPv2, OSPF e BGP4;
- Implementar ECMP (equal cost multi-path) com 8 caminhos simultâneos;
- Implementar 1000 VLANs;
- Implementar o protocolo VRRP;
- Implementar virtualização das tabelas de roteamento IP, contemplando as seguintes características:
 - a) Suportar a associação de interfaces roteáveis físicas (Gigabit Ethernet, 10 Giga Ethernet) e lógicas (sub-interfaces com 802.1Q) a uma tabela virtual específica;
 - b) As tabelas virtuais de roteamento devem ser totalmente segregadas em cada equipamento;
 - c) Possibilitar criação de rotas estáticas em cada uma das tabelas virtuais de roteamento;
 - d) Os protocolos dinâmicos de roteamento fornecidos (OSPF, RIPv2 e BGP4) devem suportar a troca de informações de forma segregada para cada uma das tabelas virtuais criadas;
 - e) Possibilitar a visualização das informações de cada uma das tabelas virtuais de roteamento de forma segmentada.
- Implementar IGMP Snooping v1,v2 e v3;
- Implementar roteamento multicast,
- Implementar MSDP (multicast source discovery protocol) ou DVMRP (Distance Vector Multicast Routing Protocol);



- Implementar PIM-SM (pim sparse mode), PIM-DM (pim dense mode) e PIM SSM (source specific multicast);
- Implementar arquitetura com dual stack IPv4/IPv6;
- Possuir os seguintes mecanismos de migração para IPv6: túneis configurados manualmente, ISATAP ou túneis 6to4.
- Possuir no mínimo quatro filas em hardware para priorização de tráfego por porta;
- Implementar o padrão 802.1p;
- Implementar o gerenciamento de banda identificando os fluxos através de listas de controle de acesso baseadas em endereço MAC fonte e destino, VLAN, Ethernet type, protocolo de camada 3, endereço IP fonte e destino, DSCP, tipo de datagrama, protocolo de camada 4, porta IP de camada 4;
- Implementar gerenciamento de banda em valores absolutos em intervalos de 64 Kbps;
- Implementar os mecanismos de controle de fila: SP (Strict Priority) e um dentre WFQ/WRR/SDWRR/SRR (Weighted Fair Queue, Weighted Round Robin, Shaped Deficit Weighted Round Robin ou Shapped Round Robin);
- Detectar telefones IPs conectados tanto do mesmo fabricante como de terceiros e automaticamente configurar a porta para a VLAN de Voz (Voice VLAN);
- Implementar LLDP e LLDP-MED;
- Implementar gerenciamento SNMP v1, v2c e v3 e RMON com 4 grupos;
- Implementar espelhamento de tráfego de forma que o tráfego de várias portas possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento e diagnósticos. Deve permitir o espelhamento entre módulos do Switch;
- Implementar a configuração através de TELNET e TELNETv6;
- Implementar configuração através de SSHv2;
- Implementar protocolo SNTPv4 ou NTP com autenticação;
- Implementar TFTP, FTP ou SCP ou SFTP;
- Permitir a configuração através de console serial;
- Implementar DHCP Relay e DHCP Server;
- Implementar autenticação via servidores RADIUS;



- Permitir que se restrinja as sessões de gerenciamento (TELNET, HTTP/S e SSH) a endereços IP específicos;
- Implementar funcionalidades de troubleshooting como trace e ping;
- Deve permitir a atualização do sistema operacional do switch sem interromper o tráfego no equipamento;
- Implementar o padrão IEEE 802.1x (Network Login), permitindo a configuração automática da VLAN e aplicação de ACL de acordo com o perfil do usuário;
- Implementar Guest VLAN;
- Implementar DHCP Snooping;
- Implementar ARP Proxy;
- Implementar listas de controle de acesso baseadas em endereço MAC de origem/destino, endereço IP de origem/destino, identificador de VLAN, porta TCP/UDP de destino/origem, valor do campo DSCP, Ethertype, Tipo de Datagrama e hora do dia;
- Implementar autenticação MD5 para os pacotes BGP4 e OSPF;
- Implementar Link Aggregation conforme padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP dinâmico e agregação de até 8 links Gigabit Ethernet operando como um único *link* lógico com balanceamento de carga. Deve permitir a criação de até 20 grupos de Link Aggregation. Deve permitir a utilização de portas em módulos distintos na criação de um grupo de Link Aggregation;
- Suportar adição futura de funcionalidade de firewall e VPN, seja por upgrade de software ou adição de módulos;
- Permite adição futura de funcionalidade de IDS/IPS com assinaturas *anti-spyware*, *worms*, vírus e ataques, seja por upgrade de software, adição de módulos ou integração com *appliance* externo do mesmo fabricante;
- Mediante a possibilidade de aquisição futura de outra unidade de switch concentrador do tipo chassi modular, o equipamento deve suportar agrupamento entre dois switches, possibilitando a criação de um único switch virtual e permitindo o gerenciamento de ambos como um único cluster virtual, através do mesmo endereço IP, com o sincronismo das informações entre os módulos de supervisão de cada switch e permitindo a agregação de links distribuídos entre os dois chassis físicos e um switch de borda (Multi Chassis Link Agregation ou Multi Chassis Etherchannel), conforme características abaixo:
 - a) Todas as funções de comutação de dados devem ser feitas pelos dois Switches do cluster;



- b) Implementar sincronismo entre informações de nível 2 contidas nos processadores e supervisores dos switches de modo que na perda de um processador ou supervisor primário não seja necessário *reboot* dos módulos de interfaces;
- c) Implementar mecanismo de alta disponibilidade onde, em caso de falha, um switch possa assumir todas as suas funções de nível 3 e gerência sem que haja parada do tráfego ou recálculo das rotas nível 3;
- d) Deverá permitir a configuração de Link Aggregation entre um switch de borda e os 2 (dois) switches de núcleo de forma que o switch de borda tenha um único link lógico com os dois switches que formam o Núcleo (Core). Deverá permitir que qualquer switch de borda que utilize a tecnologia Link Aggregation poderá utilizar o recurso descrito;
- e) Deve suportar a formação de cluster através de interfaces 10 Gigabit Ethernet padrão, permitindo que os nós do switch virtual possam estar em locais diferentes.

- Deve utilizar os mesmos *transceivers* dos Switches de Borda especificados nos itens 4.3 e 4.4, de forma que estes possam ser intercambiados, permitindo maior flexibilidade na alteração da topologia da rede local.

4.3 Switch de Borda - Empilhável

Deverá ser fornecido switch de borda com as seguintes características técnicas mínimas:

- 24 (vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT;
- 4 (quatro) portas SFP para instalação de *transceivers* ópticos Gigabit Ethernet. Será permitido que as portas SFP operem em modo combo com as portas 10/100/1000 exigidas, desde que o total de portas ativas simultaneamente seja 24 (vinte e quatro);
- 1 (uma) porta 10 Gigabit Ethernet 10GBaseSR, com conector LC, e possibilidade de adição futura de mais uma pela adição de *transceiver* óptico;
- Deve ser fornecido 1 (um) cordão óptico com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
- Capacidade de comutação de 140 Gbps e taxa de encaminhamento de pacotes na camada 2 (OSI) de 100 Mpps;
- Roteamento na camada 3 (OSI);
- Hardware e software necessários para empilhamento com banda mínima de 48 Gbps;
- Funcionamento da pilha em modo resiliente com arquitetura do tipo *closed loop* em que a inserção ou retirada de unidade não represente interrupção da pilha nem necessidade de reinicialização



da mesma (*hot-swappable*);

- Permite a formação de pilhas com até 4 unidades gerenciadas por um único IP;
- Suportar empilhamento utilizando interfaces 10Gbps tradicionais, de forma a permitir que switches separados por grandes distâncias possam formar uma pilha;
- Implementa arquitetura de roteamento ativo-ativo em que a tabela de roteamento é disseminada por todas as unidades de forma que o tráfego entre vlans de uma mesma unidade seja comutado localmente, sem necessidade de atravessar o *backplane* de empilhamento;
- Empilhável, mantendo todas as funcionalidades descritas nas características técnicas mínimas deste projeto básico, com o switch especificado no item 4.4;
- Permite a configuração estática de 1k endereços MAC;
- Padrão 802.1q para registro dinâmico de VLAN's (802.1q GVRP);
- 500 VLAN's 802.1q;
- 802.1q-in-q;
- VLAN's por protocolo;
- Mapeamento de VLAN's (VLAN Mapping);
- IEEE 802.1ag;
- Implementa agregação de links em modo estático e dinâmico (LACP), suportando 4 grupos por pilha. Deverá ser possível a formação de grupos com 4 portas Gigabit e grupos com 2 portas 10Gbps. As portas do grupo poderão estar em unidades diferentes da pilha;
- Unidirectional Link Detection;
- STP BPDU Protection (BPDU Guard) e STP Root Protection (Root Guard);
- IGMP Proxy, IGMP Querier e filtragem IGMP para até 100 grupos multicast L2/L3;
- DHCP Server, DHCP Snooping, DHCP client e DHCP Relay, para IPv4 e IPv6;
- Unicast Reverse Path Forwarding (uRPF);
- Bidirectional Forwarding Detection;
- Capacidade para 500 rotas dinâmicas e 100 rotas estáticas;
- Capacidade para 100 interfaces IP (interfaces de VLAN);



- OSPFv2 e OSPFv3;
- Protocol Independent Multicast para IPv4 e para IPv6;
- IGMPv3, PIM-SM, PIM-DM, IPv4 MSDP, MBGP, MLDv1, MLDv2 e MLD Snooping;
- Balanceamento de carga entre rotas de igual custo (ECMP);
- VRRP;
- RIP e OSPF para IPv4 e para IPv6;
- Mecanismos de transição para IPv6: 6to4 tunnel ou ISATAP;
- 4 (quatro) filas de hardware por porta;
- Remarcação de pacotes baseado em: ToS, CoS, precedência IP, endereço IP e MAC de origem e destino, Porta TCP e UDP de origem e destino, tipo Ethernet, porta física e VLAN;
- Implementa listas de controle de Acesso (ACL) segundo horário, VLAN, tráfego de entrada e de saída baseada em endereço IP e MAC de origem e destino, porta TCP e UDP de origem e destino e tipo Ethernet;
- Reconhecimento de telefones IP do mesmo e de outros fabricantes e a associação automática de seu tráfego em VLAN específica (Voice VLAN) para isolamento e priorização do tráfego VoIP;
- WRR, WFQ, SP, WRED e combinação de WRR + SP em uma mesma porta;
- Permite limitação de banda de entrada e saída, com granularidade de 64kbps;
- Traffic shapping por porta e fila;
- Permite autenticação em servidores RADIUS;
- PAP, CHAP, PEAP, EAPoL, EAP-TLS, EAP-TTLS e EAP-MD5;
- Permite associação automática de VLAN, ACL e QoS dependendo do usuário autenticado;
- Accounting RADIUS;
- Autenticação de endereço MAC em servidor Radius e no banco de dados local do switch;
- Inspeção do protocolo ARP, bloqueando ARP spoofing;
- Proteção contra IP spoofing (IP source guard);
- Autenticação MD5 para os protocolos NTP, RIPv2, OSPF e SNMPv3;



- Hierarquia de gerenciamento com 4 níveis de privilégio para usuário;
- SNMPv3, SSL e SSHv2;
- Implementa mecanismos de troubleshooting: ping, traceroute, pingv6, traceroutev6;
- Implementa espelhamento N:1, VLAN:1 e remoto (RSPAN);
- Permite a seleção por ACL do tráfego a ser espelhado;
- Permite múltiplos arquivos de configuração e de imagem de software;
- Implementa Xmodem, TFTP, FTP e SFTP;
- Possui funcionalidade de teste para detecção de falhas em cabos UTP;
- LLDP e LLDP-MED;
- Sflow ou Netflow;
- Implementa monitoração e alarme de ventiladores, temperatura e alimentação;
- Implementa OSPF NSSA (RFC1587);
- Implementa OSPF Graceful Restart (RFC3623);
- Implementa controle de broadcast direcionado (RFC2644);
- Implementa mecanismo interno para teste de performance de rede, com capacidade de medir latência de conexões TCP, jitter de conexões UDP e taxa de transferência de arquivos;
- Permite adição futura de funcionalidade de IDS/IPS com assinaturas *anti-spyware*, *worms*, vírus e ataques, seja por upgrade de software, adição de módulos ou integração com *appliance* externo do mesmo fabricante;
- Implementa mecanismo para aplicação de patches de firmware sem interromper o funcionamento do switch e sem necessidade de se reiniciar o switch;
- Permite a configuração de VLAN exclusiva para a transferência do tráfego de multicast entre dois switches, evitando a transmissão de uma cópia do tráfego multicast em cada VLAN;
- Fonte de alimentação interna 110/220VAC;
- Permite a adição futura de fonte de alimentação redundante 110/220VAC.
- Deve utilizar os mesmos módulos de interface e *transceivers* do Switch de Borda PoE - Empilhável especificado no item 4.4, de forma que estes possam ser intercambiados entre os dois tipos de



equipamentos, o que permitirá maior flexibilidade na alteração da topologia da rede local.

4.4 Switch de Borda PoE - Empilhável

- Deverá ser fornecido switch de borda PoE com as seguintes características técnicas mínimas:
- 24 (vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT, todas PoE;
- Cada porta 10/100/1000 deve implementar PoE (802.3af). A fonte interna do switch deve disponibilizar 370W de potência para alimentação do conjunto das portas PoE;
- 4 (quatro) portas SFP para instalação de *transceivers* ópticos Gigabit Ethernet. Será permitido que as portas SFP operem em modo combo com as portas 10/100/1000 exigidas, desde que o total de portas ativas simultaneamente seja 24 (vinte e quatro). Uma das portas SFP deve vir populada com *transceiver* 1000BaseSX;
- Deve ser fornecido 1 (um) cordão óptico com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
- Possibilidade de adição futura de 1 (uma) porta 10Gbps 10GBaseSR;
- Capacidade de comutação de 140 Gbps e taxa de encaminhamento de pacotes na camada 2 (OSI) de 100 Mpps;
- Roteamento na camada 3 (OSI);
- Hardware e software necessários para empilhamento com banda mínima de 48 Gbps;
- Funcionamento da pilha em modo resiliente com arquitetura do tipo closed loop em que a inserção ou retirada de unidade não represente interrupção da pilha nem necessidade de reinicialização da mesma (hot-swappable);
- Permite a formação de pilhas com até 4 unidades gerenciadas por um único IP;
- Suportar empilhamento utilizando interfaces 10Gbps tradicionais, de forma a permitir que switches separados por grandes distâncias possam formar uma pilha;
- Implementa arquitetura de roteamento ativo-ativo em que a tabela de roteamento é disseminada por todas as unidades de forma que o tráfego entre vlans de uma mesma unidade seja comutado localmente, sem necessidade de atravessar o *backplane* de empilhamento;
- Empilhável, mantendo todas as funcionalidades descritas nas características técnicas mínimas deste projeto básico, com o switch especificado no item 4.3.



- Permite a configuração estática de 1k endereços MAC;
- Padrão 802.1q para registro dinâmico de VLAN's (802.1q GVRP);
- 500 VLAN's 802.1q;
- 802.1q-in-q;
- VLAN's por protocolo;
- Mapeamento de VLAN's (VLAN mapping);
- IEEE 802.1ag;
- Implementa agregação de links em modo estático e dinâmico (LACP), suportando 4 grupos por pilha. Deverá ser possível a formação de grupos com 4 portas Gigabit e grupos com 2 portas 10Gbps. As portas do grupo poderão estar em unidades diferentes da pilha;
- Unidirectional Link Detection;
- STP BPDU Protection (BPDU Guard) e STP Root Protection (Root Guard);
- IGMP Proxy, IGMP Querier e filtragem IGMP para até 100 grupos multicast L2/L3;
- DHCP Server, DHCP Snooping, DHCP client e DHCP Relay, para IPv4 e IPv6;
- Unicast Reverse Path Forwarding (uRPF);
- Bidirectional Forwarding Detection;
- Capacidade para 500 rotas dinâmicas e 100 rotas estáticas;
- Capacidade para 100 interfaces IP (interfaces de VLAN);
- OSPFv2 e OSPFv3;
- Protocol Independent Multicast para IPv4 e para IPv6;
- IGMPv3, PIM-SM, PIM-DM, IPv4 MSDP, MBGP, MLDv1, MLDv2 e MLD Snooping;
- Balanceamento de carga entre rotas de igual custo (ECMP);
- VRRP;
- RIP e OSPF para IPv4 e para IPv6;
- Mecanismos de transição para IPv6: 6to4 tunnel ou ISATAP;
- 4 (quatro) filas de hardware por porta;



- Remarcação de pacotes baseado em: ToS, CoS, precedência IP, endereço IP e MAC de origem e destino, Porta TCP e UDP de origem e destino, tipo Ethernet, porta física e VLAN;
- Implementa listas de controle de Acesso (ACL) segundo horário, VLAN, tráfego de entrada e de saída baseada em endereço IP e MAC de origem e destino, porta TCP e UDP de origem e destino e tipo Ethernet;
- Reconhecimento de telefones IP do mesmo e de outros fabricantes e a associação automática de seu tráfego em VLAN específica (Voice VLAN) para isolamento e priorização do tráfego VoIP;
- WRR, WFQ, SP, WRED e combinação de WRR + SP em uma mesma porta;
- Permite limitação de banda de entrada e saída, com granularidade de 64kbps;
- Traffic shapping por porta e fila;
- Permite autenticação em servidores RADIUS;
- PAP, CHAP, PEAP, EAPoL, EAP-TLS, EAP-TTLS e EAP-MD5;
- Permite associação automática de VLAN, ACL e QoS dependendo do usuário autenticado;
- Accounting RADIUS;
- Autenticação de endereço MAC em servidor Radius e no banco de dados local do switch;
- Inspeção do protocolo ARP, bloqueando ARP spoofing;
- Proteção contra IP spoofing (IP source guard);
- Autenticação MD5 para os protocolos NTP, RIPv2, OSPF e SNMPv3;
- Hierarquia de gerenciamento com 4 níveis de privilégio para usuário;
- SNMPv3, SSL e SSHv2;
- Implementa mecanismos de troubleshooting: ping, traceroute, pingv6, traceroutev6;
- Implementa espelhamento N:1, VLAN:1 e remoto (RSPAN);
- Permite a seleção por ACL do tráfego a ser espelhado;
- Permite múltiplos arquivos de configuração e de imagem de software;
- Implementa Xmodem, TFTP, FTP e SFTP;
- Possui funcionalidade de teste para detecção de falhas em cabos UTP;



- LLDP e LLDP-MED;
- Sflow ou Netflow;
- Implementa monitoração e alarme de ventiladores, temperatura e alimentação;
- Implementa OSPF NSSA (RFC1587);
- Implementa OSPF Graceful Restart (RFC3623);
- Implementa controle de broadcast direcionado (RFC2644);
- Implementa mecanismo interno para teste de performance de rede, com capacidade de medir latência de conexões TCP, jitter de conexões UDP e taxa de transferência de arquivos;
- Permite adição futura de funcionalidade de IDS/IPS com assinaturas *anti-spyware*, *worms*, vírus e ataques, seja por upgrade de software, adição de módulos ou integração com *appliance* externo do mesmo fabricante;
- Implementa mecanismo para aplicação de patches de firmware sem interromper o funcionamento do switch e sem necessidade de se reiniciar o switch;
- Permite a configuração de VLAN exclusiva para a transferência do tráfego de multicast entre dois switches, evitando a transmissão de uma cópia do tráfego multicast em cada VLAN;
- Fonte de alimentação interna 110/220VAC;
- Permite a adição futura de fonte de alimentação redundante 110/220VAC.
- Deve utilizar os mesmos módulos de interface e *transceivers* do Switch de Borda - Empilhável especificado no item 4.3, de forma que estes possam ser intercambiados entre os dois tipos de equipamentos, o que permitirá maior flexibilidade na alteração da topologia da rede local.

4.5 Componentes para Expansão

Neste item são especificados módulos que podem ser demandados para a expansão da capacidade dos equipamentos caso seja necessária maior densidade de portas ou a instalação de novos servidores de rede, ou na hipótese de aumento da quantidade de colaboradores do CNMP, com respectiva necessidade de readequação da rede local.

4.5.1- Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 1



- a) Deve possuir no mínimo 12 (doze) portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT (Full Duplex) com conectores RJ45, com *oversubscription* máximo de 1.2 para 1 (1.2:1);
- b) Deve ser fornecido módulo que implemente todas funcionalidades descritas no item 4.2 deste projeto básico;

4.5.2- Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador - Tipo 1

- a) Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas Switch 10 Gigabit Ethernet 10GBaseSR com conectores LC, com *oversubscription* máximo de 1 para 1 (1:1) - *non-blocking*;
- b) Deve ser fornecido módulo que implemente todas funcionalidades descritas no item 4.2 deste projeto básico;
- c) Devem ser fornecidos 2 (dois) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
- d) Devem ser fornecidos 2 (dois) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 5 (cinco) metros e máximo de 7 (sete) metros;

4.5.3- Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 1

- a) Deve possuir no mínimo 8 (oito) portas Switch Gigabit Ethernet 1000BaseSX com conectores LC, com *oversubscription* máximo de 1 para 1 (1:1) - *non-blocking*;
- b) Deve ser fornecido módulo que implemente todas funcionalidades descritas no item 4.2 deste projeto básico;
- c) Devem ser fornecidos 6 (seis) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
- d) Devem ser fornecidos 2 (dois) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 5 (cinco) metros e máximo de 7 (sete) metros;

4.5.4- Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 2

- a) Deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT (Full Duplex) com conectores RJ45, com *oversubscription* máximo de 1.2 para 1 (1.2:1);
- b) Deve ser fornecido módulo que implemente todas funcionalidades descritas no item 4.2 deste projeto básico;

4.5.5- Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador - Tipo 2

- a) Deve possuir no mínimo 8 (oito) portas Switch 10 Gigabit Ethernet 10GBaseSR com conectores



LC, com *oversubscription* máximo de 2 para 1 (2:1);

- b) Deve ser fornecido módulo que implemente todas funcionalidades descritas no item 4.2 deste projeto básico;
- c) Devem ser fornecidos 6 (seis) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
- d) Devem ser fornecidos 2 (dois) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 5 (cinco) metros e máximo de 7 (sete) metros;

4.5.6- Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 2

- a) Deve possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas Switch Gigabit Ethernet 1000BaseSX com conectores LC, com *oversubscription* máximo de 1.2 para 1 (1.2:1);
- b) Deve ser fornecido módulo que implemente todas funcionalidades descritas no item 4.2 deste projeto básico;
- c) Devem ser fornecidos 12 (doze) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;
- d) Devem ser fornecidos 12 (doze) cordões ópticos com conectores LC, tamanho mínimo de 5 (cinco) metros e máximo de 7 (sete) metros;

4.5.7- Porta 10GBaseSR para Switch de Borda PoE

- a) Para a adição de porta 10GBaseSR com conector LC ao Switch de Borda PoE especificado neste projeto básico;
- b) Deve ser fornecido 1 (um) cordão óptico com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;

4.5.8- Transceiver 10GBaseSR para Switch de Borda

- a) Para adição de porta 10GBaseSR com conectores LC ao Switch de Borda especificado neste projeto básico;
- b) Deve ser fornecido 1 (um) cordão óptico com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;

4.5.9- Transceiver 1000BaseSX para Switch de Borda

- a) Para adição de porta 1000BaseSX com conectores LC ao Switch de Borda especificado neste projeto básico;



- b) Deve ser fornecido 1 (um) cordão óptico com conectores LC, tamanho mínimo de 2 (dois) metros e máximo de 3 (três) metros;

4.6 Software de Gerência

Atualmente, o CNMP possui software de gerência de rede HP Intelligent Management Center, versão 5.0, capaz de configurar e gerenciar os equipamentos de infra-estrutura do órgão ainda atualizados tecnologicamente e em garantia, e cuja substituição não é prevista para antes de julho de 2013. Dentre estes, estão switches de rede 10/100/1000 (3Com 5500G-EI).

Dessa forma, os equipamentos fornecidos para atendimento a este projeto básico deverão poder ser configurados e gerenciados com o software de gerência do CNMP. Alternativamente, poderá ser fornecido outro software pela Contratada, desde que o mesmo permita a configuração e o gerenciamento centralizado dos equipamentos a serem fornecidos e dos switches (3Com 5500G-EI) que já compõem a infra-estrutura de TI atual do CNMP, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Permite a configuração de usuários com perfil de administração e outros com perfil apenas para operação/visualização;
- Fornece visualização da topologia da rede, permitindo a descoberta dos equipamentos e suas interligações de forma automática e fornecendo diferentes visualizações da rede para camada 2 e camada 3;
- Controla e gerencia as funcionalidades presentes nos switches;
- Permite a visualização gráfica dos equipamentos, estado das portas, módulos, fontes, etc, a monitoração em tempo real e a configuração de parâmetros através dessa visualização;
- Possibilita o acompanhamento online do tráfego de cada porta, apresentando informações sobre o tráfego, erros de CRC e broadcasts, bem como permite a ativação/suspensão da porta na rede;
- Permite criar, apagar e editar VLANs nos dispositivos de rede através de interface gráfica;
- Lista os usuários da rede por Mac Address, porta e VLAN associada;
- Permite a configuração de grupos de equipamentos e a alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento, por meio de interface gráfica;
- Utiliza protocolos de gerenciamento SNMP v1, v2, e v3 autenticado;
- Permite o armazenamento de várias cópias das configurações dos dispositivos e oferece opções



para comparar configurações de diferentes datas e descobrir alterações realizadas;

- Permite a realização de upgrade de software nos equipamentos da rede;
- Suporte aos sistemas operacionais SuSE Linux Enterprise 10 ou Windows Server 2003 e 2008.
- Deve ser compatível com banco de dados Oracle Database Enterprise Edition 11G release 2 ou superior ou Microsoft SQL Server 2005 ou superior. No caso de compatibilidade exclusiva com Microsoft SQL Server 2005, também deverá ser fornecida licença deste software, juntamente com a licença do software de gerência.

4.7 Instalação, Configuração e Customização

A instalação, configuração e customização dos equipamentos e software - necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos de acordo com as necessidades do CNMP - deverão ser feitas nas dependências de cada uma das sedes do órgão e serão de inteira responsabilidade da Contratada com acompanhamento da equipe técnica do CNMP.

Os serviços deverão ser prestados em datas e horários determinados pelo CNMP, provavelmente em horário noturno e/ou em fins de semana e feriados. Caberá ao CNMP determinar o local onde os ativos serão instalados, assim como fornecer a estrutura elétrica e os racks 19” necessários para acomodação e ligação dos equipamentos.

Caso a Contratada forneça software de gerência, será de sua responsabilidade instalar, configurar e customizar o software em servidor de rede indicado pelo Contratante. Neste caso, será também responsabilidade da Contratada a customização do software de maneira que sejam atendidas as especificações do item 4.6 também para o parque de ativos já instalados no CNMP. O servidor de rede e sistema operacional necessários para a instalação do software de gerência serão fornecidos pelo Contratante.

Para o caso em que os equipamentos fornecidos pela Contratada sejam gerenciados pelo software utilizado atualmente pelo CNMP, a Contratada deverá customizar o software já instalado para o gerenciamento dos equipamentos fornecidos.

Os custos dos serviços devem estar inclusos nos preços de fornecimento, inclusive no que diz respeito aos serviços necessários para a instalação e configuração dos “Componentes para Expansão” especificados no item 4.5 deste projeto básico.



A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste item por intermédio de técnicos devidamente especializados e qualificados nos equipamentos e software.

4.8 Garantia e Assistência Técnica

4.8.1- Período de Garantia

O período de Garantia Técnica para todos os equipamentos e seus componentes, bem como para o software (caso fornecido), deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

4.8.2- Forma de Atendimento e Outras Condições da Assistência Técnica

- a) A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
- b) A Contratada deverá também disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização dos equipamentos e software, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
- c) Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF.
- d) O atendimento de chamados de assistência técnica da garantia será do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal (Sede e Sede Administrativa), e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento.
- e) O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.
- f) Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.



- g) O Contratante deverá poder efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos e software.
- h) Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CNMP quanto à efetiva solução do problema em questão. Qualquer chamado fechado, sem anuência do CNMP ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- i) A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CNMP que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.
- j) Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do CNMP.
- k) A Contratada deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o CNMP, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometam o seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias; caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.
- l) Respostas a consultas técnicas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis contados a partir do dia de registro da solicitação.
- m) O CNMP reserva-se o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste projeto básico.

4.9 Treinamento

Deverão ser prestados serviços de treinamento, necessários ao perfeito funcionamento e uso das funcionalidades da solução, conforme condições abaixo:

A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante.

O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, observando-se que o treinamento deverá conter todo o conteúdo descrito no item anterior.



A Contratada deverá fornecer sala de aula com um microcomputador com software de gerência por participante, além de projetor para o instrutor e equipamentos idênticos aos que serão instalados. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos.

O treinamento deverá ser concluído antes da implantação (instalação, configuração e customização) dos equipamentos.

O treinamento deverá ser oficial e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento.

Deverão ser utilizadas apostilas oficiais, uma por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos equipamentos. As apostilas deverão ser fornecidas também em mídia digital.

Todo material entregue será de propriedade do CNMP e poderá ser reproduzido sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser ofertado em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CNMP.

Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%.

4.10 Locais de Prestação dos Serviços

Os locais onde deverão ser prestados os serviços são:

- CNMP - Sede:
SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta
Lago Sul, Brasília/DF
CEP: 71605-200

- CNMP - Sede Administrativa:
Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “J”
Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70070-925

Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, o atendimento da



assistência técnica deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no endereço da nova sede.

5. PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo máximo de entrega dos equipamentos e do software de gerência é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo máximo para instalação, configuração e customização dos equipamentos e software de gerência, é de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo máximo para realização do treinamento é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

A Contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado do CNMP.

6. DEMANDA INICIAL

A demanda inicial prevista é a constante na tabela a seguir:

DEMANDA INICIAL	
Descrição	Qtde
Switch Concentrador - Chassi Modular	1
Switch de Borda - Empilhável	7
Switch de Borda PoE - Empilhável	6
Software de Gerência*	1
Treinamento	1

* Caso os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada possam ser gerenciados pelo software de gerência HP Intelligent Management Center versão 5.0, a quantidade deste item (Software de Gerência) será 0 (zero).

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A Ata de Registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, não podendo ser prorrogada.

Para cada pedido de fornecimento será assinado um contrato com vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo pelo CNMP, ressalvada a garantia, nos prazos e condições estabelecidos neste projeto básico.

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos equipamentos e software se dará, provisoriamente, no término dos serviços de instalação, configuração e customização, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos e software com as especificações.

O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante constatação de que os equipamentos e software entregues funcionam de acordo com as condições e características técnicas mínimas constantes neste projeto básico.

9. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

As sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento da execução do objeto serão definidas nos termos contratuais.

Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos produtos em mora, limitada a 30 (trinta) dias. A mesma multa será aplicada para o caso de atraso na prestação dos serviços de instalação, configuração e customização.

Em caso de atraso na prestação dos serviços de treinamento, será cobrada multa no valor de valor de 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.

Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica, será cobrada multa no valor de valor de 0,5% por hora de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento ou software, limitada a 20 (vinte) horas. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento.

Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas, será cobrada multa no valor de valor de 0,05% por dia de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta.

Caso sejam excedidos os prazos limites estipulados nos itens anteriores, será considerado descumprimento parcial do contrato, sendo aplicadas as penalidades previstas para tal ocorrência, além da multa



estipulada no item originalmente descumprido.

10. PROPOSTA

A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

A proposta deverá conter marca e modelo dos equipamentos e software que compõem a solução.

A proposta da licitante deverá conter catálogos, folhetos, manuais e/ou outros documentos que comprovem que a solução cotada atende às características técnicas mínimas deste Projeto Básico. Deve ser indicado, para cada item das características técnicas mínimas, a página da proposta e o parágrafo onde pode ser encontrada a comprovação do atendimento à característica técnica.

As proponentes deverão apresentar preço unitário e total para os itens constantes na tabela de preços abaixo, a qual reflete a estimativa da demanda a ser atendida durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

TABELA DE PREÇOS			
Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Switch Concentrador - Chassi Modular		2	
Switch de Borda - Empilhável		10	
Switch de Borda PoE - Empilhável		8	
Software de Gerência*		1	
Treinamento		2	
Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 1		1	
Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador - Tipo 1		1	
Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 1		1	
Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 2		1	



Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador - Tipo 2		1	
Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 2		1	
Porta 10GBaseSR para Switch de Borda PoE		8	
Transceiver 10GBaseSR para Switch de Borda		10	
Transceiver 1000BaseSX para Switch de Borda		8	

* Caso os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada possam ser gerenciados pelo software de gerência HP Intelligent Management Center versão 5.0, a quantidade deste item (Software de Gerência) será 0 (zero).

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	
--	--

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Global da Contratação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2011



PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Switch Concentrador - Chassi Modular		2	
Switch de Borda - Empilhável		10	
Switch de Borda PoE - Empilhável		8	
Software de Gerência*		1	
Treinamento		2	
Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 1		1	
Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador - Tipo 1		1	
Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 1		1	
Módulo 10/100/1000BaseT para Switch Concentrador - Tipo 2		1	
Módulo 10GBaseSR para Switch Concentrador - Tipo 2		1	
Módulo 1000BaseSX para Switch Concentrador - Tipo 2		1	
Porta 10GBaseSR para Switch de Borda PoE		8	
Transceiver 10GBaseSR para Switch de Borda		10	
Transceiver 1000BaseSX para Switch de Borda		8	

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/2011

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº __/2011

Aos, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no Edifício-sede administrativa, SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 67/2011, Ata de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Sra. Secretário Executiva, as fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site, na modalidade de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, para atender ao CNMP, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

Item nº 01

Fornecedor Registrado:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site para o Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses



decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b1) moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

b2) moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos treinamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

b3) no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,5 (cinco décimos por cento), por hora de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento ou software e limitada a 20 (vinte) horas. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;

b4) no caso de atraso na resposta a consultas técnicas, será cobrada multa no valor de valor de 0,05% por dia de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa cumulativa de multas pertinentes ao atraso na resposta a consultas técnicas;

b5) pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa



de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;

b5) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

4.2. O preço ofertado pela pessoa jurídica signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2011.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e



condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 67/2011 pela pessoa jurídica detentora da presente Ata, cuja ata também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Compete à pessoa jurídica signatária desta Ata, entregar o objeto descrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2011 do CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados em edital;

5.2. Os equipamentos serão entregues no almoxarifado do CNMP;

5.3. O prazo para entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento;

5.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e deverão ser novos e de primeiro uso.

VI - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações contidas no Edital;

6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretária de Administração do CNMP.

8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela Secretária de Administração do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus



Anexos.

9.2. Entregar os materiais, objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados.

9.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2011 do CNMP.

9.4. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Assinar e cumprir, durante o período de 36 (trinta e seis meses), o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica (Anexo V deste Edital).

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 67/2011 e seus anexos, as propostas das empresas:....., classificadas no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ___ de _____ 2011

Gerente do SRP/CNMP

EMPRESAS:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 67/2011 da CONTRATANTE - instaurado para o Registro de Preços, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto: (descrever o item a ser garantido, a quantidade, número de série de cada um dos aparelhos e a data do recebimento definitivo)
2. Obrigações da Contratada:
 - 2.1. A CONTRATADA assegurará uma garantia de 36 (trinta e seis) meses sobre o objeto descrito no item 4 do Projeto Básico que acompanha o Edital nº 67/2011 do CNMP, contada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 2.2. A pessoa jurídica signatária desta Ata deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
 - 2.3. A pessoa jurídica signatária desta Ata também deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização dos equipamentos e software, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
 - 2.4. A CONTRATADA arcará com os custos telefônicos, disponibilizando telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF.
 - 2.5. O atendimento de chamados de assistência técnica da garantia será do tipo “on



site”, mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal (Sede e Sede Administrativa, ou outro local sito no Distrito Federal, em caso de mudança de sede), e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento.

2.6. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.

2.7. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.

2.8. O CNMP poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos e software.

2.9. Antes do fechamento de cada chamado, o CNMP deverá ser consultado quanto à efetiva solução do problema em questão. Qualquer chamado fechado, sem anuência do CNMP ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

2.10. A CONTRATADA deverá manter cadastro das pessoas indicadas pelo CNMP que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.

2.11. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do CNMP.

2.12. A CONTRATADA deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o CNMP, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometam o seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30



(trinta) dias; caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

2.13. Respostas a consultas técnicas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis contados a partir do dia de registro da solicitação.

2.14. O CNMP reserva-se o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste projeto básico.

3. Penalidades:

3.1. A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida neste Temo de Garantia e Assistência Técnica ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às penalidades previstas no item 09 do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 67/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2011.

Nome do Representante

Nome da Contratada



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE TREINAMENTO CNMP N° /2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG n.º 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **EDIMILSON AVELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica, CNPJ n.º, estabelecida,, CEP: /....., neste ato representada por, brasileiro(a),,, inscrito no RG sob o n.º RG, e no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na, Brasília/DF, CEP:, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001449/2011-36, referente ao Pregão Eletrônico n.º 36/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005 e n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços, por parte da Contratada, para ministrar o TREINAMENTO necessários ao perfeito funcionamento e uso das funcionalidades dos Switches, conforme cláusulas deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, observadas as seguintes condições:

- A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante.
- O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, observando-se que o treinamento deverá conter todo o conteúdo descrito no item anterior.
- A Contratada deverá fornecer sala de aula com um microcomputador com software de gerência por participante, além de projetor para o instrutor e equipamentos idênticos aos que serão instalados. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos.
- O treinamento deverá ser concluído antes da implantação (instalação, configuração e customização) dos equipamentos.
- O treinamento deverá ser oficial e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento.
- Deverão ser utilizadas apostilas oficiais, uma por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos equipamentos. As apostilas deverão ser fornecidas também em mídia digital.
- Todo material entregue será de propriedade do CNMP e poderá ser reproduzido sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.
- O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser ofertado em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CNMP.
- Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%.

2.1 Locais de Prestação dos Serviços

Os locais onde deverão ser prestados os serviços são:

- CNMP - Sede:
SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta
Lago Sul, Brasília/DF
CEP: 71605-200
- CNMP - Sede Administrativa:
Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"
Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70070-925

Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, o atendimento da assistência técnica deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas neste



Projeto Básico, no endereço da nova sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor da presente contratação é de R\$ (.....) de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

11. Executar o objeto, conforme cláusula primeira e segunda;
12. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar ao CNMP documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para ministrar treinamento na área de licitações e contratos, inclusive nas contratações de serviços de terceirização, de tecnologia da informação e de engenharia;
13. A capacitação citada no inciso II deverá ser comprovada por meio de Curriculum Vitae, que demonstre a área de conhecimento do(s) instrutor(es).
14. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre eventuais danos, no período de vigência do contrato.
15. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CNMP.
16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo CNMP, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
19. Realizar avaliação dos alunos durante todo o processo. Ao final do curso o instrutor deverá apresentar ao gestor do contrato um relatório, constando as informações principais do treinamento bem como o desempenho dos participantes no curso.
20. Conforme estabelecido no art. 35 da Portaria/PGR nº 124, de 5 de abril de 2005, somente os alunos que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência, receberão certificado de conclusão do curso.



21. O certificado será confeccionado pela empresa ou instrutor contratado.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CNMP efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil contados a partir do atesto da Nota Fiscal, o valor referente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

§ 1º O pagamento será efetivado através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, por meio de Ordem Bancária, após a prestação mensal do serviço e da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ:



11.439.520/0001-11; End.: SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, Edifício Terracota - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200 - Brasília/DF.

§ 2º Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39 do Programa/Atividade 03.128.0581.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos - Plano Interno TREINAMENTO.

Parágrafo único. Para a cobertura das despesas constantes do presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº, datada de de de 201...

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura, com termo na data de conclusão dos serviços, nos termos definidos pela Cláusula Segunda, deste Contrato, devidamente aceitos pela Contratante, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

17.3 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

17.4 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

§ 1º Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

§ 2º Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor a ser ressarcido da fatura do mês.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

§ 1º Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 2º Além do previsto no § 1º, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 5º Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

§ 7º Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

§ 8º Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 9º O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

§ 10 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no § 2º, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

§ 1º No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



§ 2º Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado pela SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

§ 2º Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução deste Contrato.

§ 3º O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

§ 4º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ PARA AQUISIÇÃO DE SWITCHES PARA REDE LOCAL NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001449/2011-36, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 67/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.248/91 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, Decreto n.º 7.174/2010, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, MPOG/IN n.º 02/08 e 04/10, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de switches para rede local, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site para o Conselho Nacional do Ministério



Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital que rege o Pregão Eletrônico CNMP nº 67/2011, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

3.1.2. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNMP**, atendendo de imediato às reclamações;

3.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

3.1.7. Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado, dentro do prazo de entrega conforme a Cláusula específica, **juntamente com a comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados, sob pena de rescisão contratual e multa estipulada na Cláusula Décima Terceira;**

3.1.8. Entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional do Ministério Público, o Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos equipamentos;

3.1.8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNMP (gestor do Contrato) - O Sr. _____.

3.1.9. Assinar e cumprir, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica, o qual faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do



primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, e alcançará todos os equipamentos objeto deste Contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2011, e no Termo de Garantia de Assistência Técnica firmado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

5.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

5.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

5.1.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, o Sr. _____;

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

5.1.7 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.1.8 O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos serão entregues no Almojarifado do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado na Sede Administrativa.

6.2 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões;

6.3 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento, a Contratada deverá entregar os equipamentos na Sede Administrativa do CNMP;

6.4. Em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega dos equipamentos, a Contratada deverá efetuar a instalação, configuração e customização dos equipamentos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Os equipamentos serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:



7.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

7.2 - Após entrega dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, se houver problema com os equipamentos entregues, os mesmos deverão ser substituídos por outros equipamentos novos e sem uso, sem ônus para o CNMP. Será considerado problema:

7.2.1. Qualquer chamado à assistência técnica em que seja registrado defeito ou mau funcionamento de qualquer componente de hardware e software fornecido pela empresa Contratada;

7.2.2. Defeito ou mau funcionamento identificado pela STI que atinja um ou tais equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNMP, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento, ressalvado o período de **prestação de garantia e assistência técnica**, conforme estabelecido nos itens 3.1.9. e 4.1 deste Contrato e o disposto no Termo de Garantia e Assistência Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXX,00 (_____ reais), conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (Edital nº 67/2011), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

10.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

10.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

10.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei



Complementar nº 116/2003.

10.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.10 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO



12.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

13.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do produto;

13.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. **Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados;**

13.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor (*pro rata*) de cada equipamento/chamado não atendido, calculada por dia de atraso no caso do descumprimento da Cláusula Quarta - Da Garantia e Assistência Técnica, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.3 - As sanções previstas nos subitens, 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

13.4 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente



deduzindo-se do valor da Fatura devida à Contratada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

13.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

13.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10 O setor responsável pelo recebimento do objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

13.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Terceira e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

14.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante; e

14.3.3 judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos



prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1 devolução de garantia, caso houver;

14.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

14.6.1 a execução da garantia contratual, caso houver para ressarcimento, à Contrante, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

14.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE

15.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Incumbirá ao Contratante, por sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO